

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### PROJETO DE LEI Nº 6.897, DE 2006

Dispõe sobre a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito, no território nacional, dos produtos agropecuários e seus derivados, importados de outros países, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado LUIZ CARLOS HEINZE

**Relator:** Deputado NELSON MARQUEZELLI

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece condições prévias à comercialização, estocagem, processamento, industrialização, acondicionamento e trânsito, no território nacional, de produtos agropecuários e seus derivados importados de outros países, estabelecendo sanções aplicáveis aos infratores e fixando parâmetros que deverão constar em regulamento.

As citadas condições exigem que os produtos:

- i) sejam submetidos à análise de resíduos de princípios ativos de agrotóxicos ou afins, micotoxinas ou outras substâncias tóxicas, atestando o laudo ou certificado que, se existentes, tais resíduos não excedem os limites máximos estabelecidos em regulamento;
- ii) sejam submetidos à inspeção sanitária relativa a produtos de origem vegetal ou animal, conforme o

caso, atestando o laudo ou certificado a inexistência de infecções ou infestações por patógenos ou parasitos.

O cumprimento das citadas exigências, conforme descrito, será comprovado por meio de laudo técnico ou certificado firmado por profissional legalmente habilitado.

O projeto define, ainda, sanções e penalidades que especifica, para o caso de infração às disposições nele estabelecidas, que vão desde multa, condenação e inutilização do produto, suspensão de autorização, registro ou licença, cancelamento das mesmas, interdição temporária ou definitiva do estabelecimento, até a destruição dos produtos irregulares.

Os custos referentes aos procedimentos supramencionados correrão por conta do infrator.

A regulamentação da lei deverá estabelecer os limites máximos dos resíduos químicos que poderão ser tolerados em produtos agropecuários e seus derivados, sendo zero a tolerância para dioxinas e para princípios ativos de agrotóxicos ou afins não registrados no Brasil, na forma da legislação em vigor.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Nesse sentido, a despeito das visíveis vantagens, do ponto de vista de segurança alimentar e de saúde pública, da adoção de controles mais rigorosos em relação à presença de resíduos químicos e biológicos em produtos agropecuários e derivados como um todo, o ponto-chave para a nossa análise é o efeito econômico advindo da adoção de medidas restritivas desta natureza às importações, o que, a nosso ver, contribuiria para dar mais transparência e equidade à concorrência doméstica dos produtos agropecuários, em claro benefício do produtor e do consumidor brasileiros.

Com efeito, é fato notório que a produção agropecuária brasileira encontra-se sujeita a rigorosos procedimentos e controles, definidos em diversas leis e regulamentos, procedimentos destinados à proteção do meio ambiente e da saúde pública, bem como orientados para assegurar a qualidade dos produtos, em benefício do consumidor final. Não obstante, produtos agropecuários e derivados importados não se sujeitam às mesmas restrições. Muitas vezes, produtos de má qualidade, até mesmo contaminados por resíduos químicos ou agentes biológicos, concorrem em nosso mercado pela via das importações.

Várias são as conseqüências negativas destes fatos. Primeiramente, a possibilidade de contaminação de lavouras e rebanhos pela introdução de agentes biológicos presentes em produtos de origem animal e vegetal importados é risco grave para uma atividade econômica tão importante para a economia nacional e para a geração de divisas. Somente esta possibilidade já exigiria a adoção de rigorosos cuidados, tendo em vista à prevenção e o controle desta propagação.

Em segundo lugar, como bem ressalta o Autor, o produtor rural brasileiro já tem que enfrentar concorrência desleal de importações de *commodities* com subsídios de origem, motivo de inúmeras contestações das autoridades brasileiras nos foros internacionais. Nesse sentido, a presença de

produtos importados de má qualidade e não submetidos aos mesmos padrões de controle de qualidade reservados aos produtos aqui cultivados, além de seus óbvios efeitos danosos à população, ainda introduzem fator adicional de deslealdade concorrencial, em claro prejuízo econômico aos produtores domésticos.

Assim, justifica-se plenamente que medidas legais que estabeleçam condições para a comercialização, a estocagem, o processamento, a industrialização, o acondicionamento e o trânsito no território nacional destes produtos sejam adotadas, conferindo uma cadeia de proteção que limite de forma efetiva as possibilidades supramencionadas.

Por esta razão, consideramos meritória a adoção das medidas restritivas descritas no presente projeto e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.897, de 2006.**

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2006.

Deputado NELSON MARQUEZELLI  
Relator